

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4224, DE 2012**

(Do Tribunal Superior do Trabalho)

**Dispõe sobre a transformação de funções comissionadas em cargos em comissão, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.**

**Relator: DEPUTADO LINCOLN PORTELA**

### **I – RELATÓRIO**

Propõe o Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Projeto de Lei nº 4.224, de 2012, a transformação, sem aumento de despesa, de 115 (cento e quinze) funções comissionadas, nível FC-3 e 3 (três) funções comissionadas, nível FC-1, em 24 (vinte e quatro) cargos em comissão, nível CJ-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O projeto já tramitou na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na Comissão de Finanças e Tributação, e agora foi distribuído a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em 07 de novembro de 2012, aprovou o projeto, por unanimidade, nos termos do parecer do Relator, Deputado Dr. Grilo.

A Comissão de Finanças e Tributação, em 12 de dezembro de 2012, opinou, unanimemente, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto nos termos do Parecer do Relator, Deputado Toninho Pinheiro.

Cabe, agora, a este órgão o exame do Projeto sob os aspectos constitucional, jurídico, de técnica legislativa e de mérito, a teor do disposto no art. 32, IV, a e d, do Regimento Interno.

É o relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Analisando a proposição quanto ao aspecto da constitucionalidade e da juridicidade, não vislumbro nenhum obstáculo à sua aprovação. Na condição de Tribunal Superior, compete ao Tribunal Superior do Trabalho propor ao Poder Legislativo a criação de cargos dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados. A iniciativa legislativa da matéria é, portanto, reservada ao Poder Judiciário, conforme determina o art. 96, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, com observância do disposto no art. 169, também da Lei Maior.

A justificativa da proposição registra que a quantidade de funções proposta pelo projeto foi aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, a teor do disposto no art. 77, IV, da Lei nº 12.465/2011, em sessão realizada em 03 de julho de 2012.

Quanto à técnica legislativa, o projeto está redigido de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No que tange ao mérito, reitero os argumentos trazidos no voto proferido na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4224, de 2012.

Sala da Comissão,                  em                  de 2013.

**Deputado LINCOLN PORTELA**

**Relator**